



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 03/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 524/2021 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empendedor: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

CNPJ: 87.613.584/0001-59

Endereço: Rua João Stella, nº 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA

CODRAM: 3463,00

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Empreendimento: Contenção Arroio Mormaço

Localização: Avenida Leda Accorsi Rech Bairro, centro, quadra 53

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 09,66"



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Wo - 51° 38' 03,38"

3 – Localização e características das construções em geral:

- 3.1 – Este documento refere-se à Licença Prévia para a atividade de Canalização de curso d'água natural em área, com área de 19,25 m de comprimento e largura máxima de 4m;
- 3.2 – As obras poderão ser executadas somente na área solicitada;
- 3.3 – As obras deverão seguir o memorial descritivo e planta do projeto técnico aprovadas pelo Setor de Engenharia;
- 3.4 – Caso seja necessário o uso de minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão ser licenciadas;
- 3.5 – Vedado o preenchimento com calça nas escavações;
- 3.6 – O projeto da canalização deve ser implantado pelo leito existente, não sendo permitido nenhum desvio ou retificação do arroio;
- 3.7 – As obras de canalização do trecho não deve provocar alteração hidrodinâmica a jusante e montante de modo a promover danos ambientais, principalmente inundações;
- 3.8 – Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- 3.9 – Para revegetação das áreas de influência direta da atividade em tela deverão ser utilizadas somente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região;
- 3.10 – A obra deverá receber sinalização de segurança;
- 3.11 – a responsável técnica pela obra é a engenheira civil Pâmela Hentz Cappellari, CREA RS 231775, ART 11341604;

4 – Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 – Não poderá haver supressão de vegetação no local do empreendimento;





Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

4.2 – A intervenção em APP é passível de licenciamento nos casos em que houver a inexistência de alternativas técnica ou locacional às obras, e inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão (instabilidade geotécnica) ou movimentos acidentais de massa rochosa;

4.3 – A recomposição ambiental da área de preservação permanente deverá adotar como critério, a manutenção das características naturais da paisagem e estabilidade geotécnica de talude;

5 – Dos resíduos sólidos:

5.1 – Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental

5.2 – Não poderá ser utilizadas áreas de preservação permanente e locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota fora;

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data e para as condições contidas;

B. Vidrano
Bibiana R. Argenta Vidrano
Agente Ambiental
CREA-RS 240012



Ibiraiaras, 04 de Agosto de 2021.